

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 95º, §4º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2019.

EMENDA ADITIVA Nº02

O artigo 5º do Projeto de Lei em questão passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Incumbe ao responsável pelo RH (Recursos Humanos) operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, discriminando os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.”

JUSTIFICATIVA

A função fiscalizadora do Poder Legislativo foi amplificada pela Constituição de 1988 ao atribuir a fiscalização não só da legalidade dos atos da Administração, como também da legitimidade, economicidade, e aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Assim sendo, esta emenda visa à alteração deste artigo, pois os órgãos municipais são obrigados a prestar informações sempre que solicitadas e para assegurar o direito de acesso à informação, proporcionando mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, estes relatórios se tornarão numa ferramenta indispensável.

Santana da Vargem, 14 de Agosto de 2019.

Rodrigo Scalioni Brito

Vereador

